



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 218/82
de 25 de junho de 1.982

"Dispõe sobre regulamento de Quebra de Caixa, instituída pelo artigo 148, da Lei nº 7/70, de 30.7.1970".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da referência respectiva, o montante da "Quebra de Caixa" a que tem direito os que guardam valores em moeda corrente, no serviço público municipal, conforme o artigo 148, da Lei 7/70, de 30.7.1970.

PARÁGRAFO ÚNICO- O disposto no "CAPUT" do artigo 1º terá vigência a partir de 1º de maio de 1.982.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de junho de 1.982.


Maria Marcia Moreira
Auxiliar


Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal